

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.



COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA

Nara Paes Patricio Bernardi

Interina Designada

REGISTRO: 2ª Alteração Do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

REQUERENTE: GEANE FERREIRA DE JESUS.

Autuação

EM 20 DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

INTERINA DESIGNADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



EXTRATO DO ESTATUTO
2ª ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA

Em cumprimento ao disposto no artigo 46 c/c artigo 54, do Código Civil apresentamos o presente extrato do estatuto da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

1. Denominação, fundo social (patrimônio), quando houver, fins e sede da associação com endereço completo, bem como tempo de sua duração:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, fundada em 02 de janeiro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, para desportivo, recreativo e cultural, com Foro no Município de Lages e endereço na Rua Gustavo Lebon Regis, 174, Bairro Copacabana, em Lages, Santa Catarina, CEP: 88504-225.

§ 1º- A área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA compreende a Região da Serra Catarinense.

§ 2º- A critério e por deliberação da Diretoria a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA tem por finalidades:

- I. Promover a inclusão social através de atividades esportivas, para desportivas, recreativas, sociais, culturais e ambientais em todas as faixas etárias e sociais, visando a melhoria de qualidade de vida dos participantes;
- II. Dirigir, difundir e incentivar, no município de Lages e na Serra Catarinense, a prática do desporto profissional e não profissional;
- III. Representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;
- IV. Promover condições para que os atletas tenham oportunidade de participar do trabalho comunitário, através do qual desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade;
- V. Promover, apoiar ou patrocinar a realização de competições oficiais e não oficiais e outros eventos como mostras, festivais, cursos e seminários;
- VI. Participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- VII. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos.
- IX. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Atuar na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Realizar, participar ou coordenar estudos e pesquisas, desenvolvimento de

Sandro Muniz Ribei.
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraiba, 492 - Lages - SC

tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

- XII. Preservar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades

CAPITULO IV

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 10. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado;
- II. Doações, heranças, legados e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado.

2. Nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação de nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como nome e residência do apresentante dos exemplares:

Presidente: Geane Ferreira De Jesus

RG: 3.632.699; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 19/11/2012; CPF: 028.640.789-29; Data nascimento: 21/04/1979; Naturalidade: São Paulo/SP; Nacionalidade: Brasileira; Endereço: Rua Canoinhas, 25, bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP: 88.505-240; Estado Civil: Solteira; Profissão: Professora de Natação e Hidroginástica.

Vice-Presidente: Elusa De Fátima Camargo De Oliveira Machado

RG: 3.315.504; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 25/09/2015; CPF: 613.901.439-53; Data nascimento: 04/11/1969; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira; Endereço: Rua Benjamin Constant, 1610, bairro Copacabana, Lages/SC, CEP 88.504-200; Estado Civil: Casada; Profissão: Pedagoga;

Cônjuge: Elvio Carlos Boeira Machado

RG: 1.625.026; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 15/06/2016; CPF: 495.551.899-00; Data nascimento: 15/05/1964; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira; Endereço: Rua Benjamin Constant, 1610, bairro Copacabana, Lages/SC, CEP 88.504-200; Estado Civil: Casado; Profissão: Funcionário Público.

1º Tesoureiro: Aldo Camargo De Oliveira

RG: 3.750.585; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 25/01/2016; CPF: 006.446.839-96; Data nascimento: 03/04/1982; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira; Endereço: Rua Sete De Setembro, 14, bairro Centro, Lages/SC, CEP: 88.501-330; Estado Civil: Casado; Profissão: Farmacêutico;

Cônjuge: Daiane Batista Velho

RG: 4.490.548; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 16/01/2013; CPF: 034.270.269-65; Data nascimento: 01/10/1982; Naturalidade: Tubarão/SC; Nacionalidade: Brasileira; Endereço: Rua Sete De Setembro, 14, bairro Centro, Lages/SC, CEP: 88.501-330; Estado Civil: Casada; Profissão: Técnica Administrativa.

2º Tesoureiro: Silvia Joenk

RG: 4.029.853; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 11/03/2014; CPF: 032.898.029-30;



Data Nascimento: 16/08/1980; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Rua Padre Anchieta, 133, bairro Beatriz, Lages/SC, CEP: 88.505-060;
Estado Civil: Solteira; Profissão: Cabelereira.

1º Secretário: Alberto De Souza

RG: 3.423.177; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 24/09/1992; CPF: 007.630.019-61;
Data nascimento: 17/05/1980; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileiro;
Endereço: Rua Tiradentes, 243, bairro Centro, Lages/SC; CEP: 88.501-230;
Estado Civil: Casado; Profissão: Fisioterapeuta;
Cônjuge: Glaciele Cristina Machado

RG: 4.454.051; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 15/03/2012; CPF: 008.041.911-90;
Data nascimento: 24/03/1982; Naturalidade: Capão Alto/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Estado Civil: Casada; Profissão: Gerente de Vendas.

2º secretário – Túlio Rogério Vieira De Jesus

RG: 82.710; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 17/12/2018; CPF: 033.659.999-49;
Data nascimento: 26/01/1947; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileiro;
Endereço: Praça Waldo da Costa Ávila, 202, bairro Brusque, Lages/SC; CEP: 88.503-003;
Estado Civil: Divorciado; Profissão: Médico.

3. Modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

Art. 14. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º- O associado que se candidatar para concorrer a mandato eletivo, através de partido político, fica, automaticamente, licenciado de qualquer função no período compreendido entre a data do registro de sua candidatura até a data da eleição a cargos eletivos na estrutura do poder público, municipal, estadual ou federal.

§ 2º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, sob quaisquer circunstâncias no exercício da função nos órgãos administrativo da entidade, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 15. A Assembleia Geral é constituída dos associados, cabendo-lhes direito a voz e voto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar em dia com as suas atribuições com a associação.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Art. 16. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º- As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º- As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas ainda:

Sandro Muniz Ribeiro
ADVUGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paralba, 492 - Lages - SC

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Por 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros da Diretoria;
- III. Por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º- O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo deste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I. Representar, ativa e passivamente, a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Após decisão da Diretoria, admitir ou demitir servidores;
- IV. Realizar toda a movimentação financeira e bancária, juntamente com o tesoureiro;
- V. Encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
- VI. Firmar convênios, ouvindo a Diretoria;
- VII. Presidir todas as atividades da Diretoria;
- VIII. Dar posse, na mesma Assembleia em que a eleito, aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar ofícios e correspondências da organização.
- X. Emitir declarações sobre as penas do artigo 299 do código civil acerca da manutenção e escrituração das receitas e despesas, da conservação em boa ordem pelo prazo disposto em lei de documentos comprobatórios de receitas e despesas e da viabilidade e autonomia financeira da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA

Art. 30. Compete ao Vice-presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Titular no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir todo o expediente;
- II. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da Secretaria Administrativa, relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais;
- IV. Organizar e controlar o quadro social;

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob o seu controle todos os valores movimentados pela ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Responder pelos serviços de tesoureiro, contabilidade e patrimônio;
- III. Arrecadar receitas e pagar despesas;
- IV. Passar recibos;
- V. Confeccionar o orçamento anual;
- VI. Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;

VII. Realizar toda a movimentação financeira e bancária, juntamente com o Presidente.

4. Se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante a administração, e de que modo:

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- III. Apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- IV. Apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar pela extinção da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- VII. Autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

Art. 21. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1º - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º - Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 22. Na Assembleia Geral que decidir pela convocação das eleições gerais da Diretoria, deverá ser eleita uma comissão eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão composta elegera um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Art. 23. No edital de convocação das Assembleias Gerais para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá constar além das normas previstas neste Estatuto em regulamento, as seguintes disposições:

- I – As chapas compostas de 06 (seis) membros para a Diretoria e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, que deverão ser inscritos até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para o termino da gestão em exercício;
- II – Quem poderá votar e ser votado;
- III – O sistema de votação;
- IV – O horário de início e encerramento da votação;
- V – O horário da apuração;
- VI – O número de fiscais de cada chapa.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal não haverá voto de qualidade e, em caso de empate, haverá novo escrutínio.

§ 2º. O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal e a Diretoria formarão uma única chapa.

§ 4º. Não poderá um sócio participar em mais de uma chapa.

§ 5º. É vedado a candidatura e por consequência a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por afinidade do presidente da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;

Art. 42. O presente Estatuto social poderá ser modificado por Assembleia Geral especial convocados para este fim com a presença mínima de dois terços dos associados e entrará em vigor após o registro no cartório competente.

5. Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais:

Art. 5. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

6. Condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso destino de seu patrimônio:

Art. 12. Extinta a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembleia Geral, à uma entidade congênere.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- III. Apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- IV. Apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar pela extinção da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- VII. Autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

Art. 21. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1º - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º - Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

7. Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

Art. 3º. São associados da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 9º. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I. Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II. Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;

Parágrafo único - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social, não poderão reclamar a restituição de qualquer valor pago a qualquer título para à ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

8. Os direitos e deveres dos associados:

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II. É garantido a todos os associados o direito a participação dos órgão e conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições organizadas pela ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- III. É garantido a todos os associados o direito de participação dos colegiados e na eleição dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e demais estruturas criadas pela ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- IV. Participar das atividades programadas pela associação;
- V. Desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito, obedecendo as deliberações da Diretoria referente a tal ato.

Parágrafo único. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir integralmente os compromissos que contrair com a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Zelar pelos interesses morais da associação;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- IV. Comparecer, quando convocados, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- V. Pagar regularmente as mensalidades e/ou outras obrigações sociais.

Parágrafo único. Os valores das contribuições serão aprovados em Assembleia

Geral.

9. As fontes de recursos para sua manutenção:

Art. 11. Constituem recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA:

- I. Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV. Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviço;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

10. O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, contribuintes, honorários, voluntários e colaboradores:

- I. Sócio fundador: os membros que subscrevem a ata de fundação;
- II. Sócio contribuinte: todos que contribuem com a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA de acordo com as normas de contribuição estabelecidas;
- III. Sócio honorário: aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, tornam-se dignos de reconhecimento do quadro social, pela Assembleia Geral;
- IV. Sócio voluntário: as pessoas físicas e jurídicas, que espontaneamente, colaboram ou prestam serviços para a associação, sem compromisso firmado; e os que de forma contínua ou esporádica colaboram com ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e foram eleitos como tal, pela Diretoria;
- V. Sócio colaborador: aqueles que de forma efetiva ou temporária prestem serviços a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA de forma remunerada, distribuídos como: atletas, temporários e efetivos;

Parágrafo único. Os sócios honorários estão isentos de contribuição.

Art. 14. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º- O associado que se candidatar para concorrer a mandato eletivo, através de partido político, fica, automaticamente, licenciado de qualquer função no período compreendido entre a data do registro de sua candidatura até a data da eleição a cargos eletivos na estrutura do poder público, municipal, estadual ou federal.

§ 2º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e

atribuições sem remuneração, sob quaisquer circunstâncias no exercício da função nos órgãos administrativo da entidade, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 15. A Assembleia Geral é constituída dos associados, cabendo-lhes direito a voz e voto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar em dia com as suas atribuições com a associação.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Art. 16. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º- As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º- As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas ainda:

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Por 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros da Diretoria;
- III. Por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º- O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo deste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação, afixado em local público, em pelo menos um veículo de divulgação de imprensa escrita ou falada do município e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- III. Apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- IV. Apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar pela extinção da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- VII. Autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

11. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:

Art. 12. Extinta a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, seus bens móveis e imóveis serão destinados, através de Assembleia Geral, à uma entidade congênere.

Art. 19. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- III. Apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- IV. Apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar pela extinção da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- VII. Autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

Art. 21. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1º - Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º - Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 42. O presente Estatuto social poderá ser modificado por Assembleia Geral especial convocados para este fim com a presença mínima de dois terços dos associados e entrará em vigor após o registro no cartório competente.

12. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:

Art. 13. Como instrumento de controle social sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA fica definido:

- I. Publicação na página da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA de extratos de repasses de recursos oriundos do Poder Público;
- II. Publicação anual no site da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA do balanço fiscal da instituição;
- III. Criação de ouvidoria para recebimento de reclamações, críticas e sugestões no site da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.



Art. 14. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º- O associado que se candidatar para concorrer a mandato eletivo, através de partido político, fica, automaticamente, licenciado de qualquer função no período compreendido entre a data do registro de sua candidatura até a data da eleição a cargos eletivos na estrutura do poder público, municipal, estadual ou federal.

§ 2º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, sob quaisquer circunstâncias no exercício da função nos órgãos administrativo da entidade, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação, afixado em local público, em pelo menos um veículo de divulgação de imprensa escrita ou falada do município e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Do edital convocatório deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelo titular da convocação.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- VIII. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- IX. Apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- X. Apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- XI. Apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- XIII. Deliberar pela extinção da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- XIV. Autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

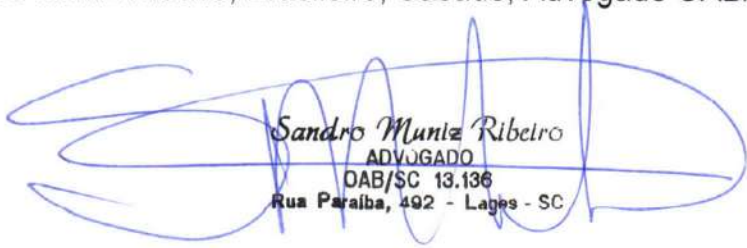
- I. Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios;
- II. Apresentar parecer conclusivo sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas;
- III. Emitir anualmente parecer sobre relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstração financeira da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- IV. Aprovar a prestação de contas semestral, bem como apresentar parecer conclusivo.

Sandro Muniz Ribeiro
ADVUGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC



13. Nome e número da OAB do advogado que visou o contrato constitutivo de pessoa jurídica

Advogado: Sandro Muniz Ribeiro, Brasileiro, Casado, Advogado OAB/SC 13136.


Sandro Muniz Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA



CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, fundada em 02 de janeiro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.059.655/0001-78, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, para desportivo, recreativo e cultural, com Foro no Município de Lages e endereço para contato na Rua Gustavo Lebon Regis, 174, Bairro Copacabana, em Lages, Santa Catarina, CEP: 88504-225.

§ 1º- A área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA compreende a Região da Serra Catarinense.

§ 2º- A critério e por deliberação da Diretoria a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA tem por finalidades:

- I. Promover a inclusão social através de atividades esportivas, para desportivas, recreativas, sociais, culturais e ambientais em todas as faixas etárias e sociais, visando a melhoria de qualidade de vida dos participantes;
- II. Dirigir, difundir e incentivar, no município de Lages e na Serra Catarinense, a prática do desporto profissional e não profissional;
- III. Representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;
- IV. Promover condições para que os atletas tenham oportunidade de participar do trabalho comunitário, através do qual desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade;
- V. Promover, apoiar ou patrocinar a realização de competições oficiais e não oficiais e outros eventos como mostras, festivais, cursos e seminários;
- VI. Participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- VII. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos.
- IX. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Atuar na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Realizar, participar ou coordenar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XII. Preservar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades

Sandro Muniz Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC

CAPITULO III Dos Associados

Art. 3º. São associados da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, contribuintes, honorários, voluntários e colaboradores:

- I. Sócio fundador: os membros que subscrevem a ata de fundação;
- II. Sócio contribuinte: todos que contribuem com a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA de acordo com as normas de contribuição estabelecidas;
- III. Sócio honorário: aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, tornam-se dignos de reconhecimento do quadro social, pela Assembleia Geral;
- IV. Sócio voluntário: as pessoas físicas e jurídicas, que espontaneamente, colaboram ou prestam serviços para a associação, sem compromisso firmado; e os que de forma contínua ou esporádica colaboram com ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e foram eleitos como tal, pela Diretoria;
- V. Sócio colaborador: aqueles que de forma efetiva ou temporária prestem serviços a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA de forma remunerada, distribuídos como: atletas, temporários e efetivos;

Parágrafo único. Os sócios honorários estão isentos de contribuição.

Art. 5º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II. É garantido a todos os associados o direito a participação dos órgão e conselhos técnicos incumbidos da aprovação do regulamento das competições organizadas pela ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- III. É garantido a todos os associados o direito de participação dos colegiados e na eleição dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e demais estruturas criadas pela ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- IV. Participar das atividades programadas pela associação;
- V. Desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito, obedecendo as deliberações da Diretoria referente a tal ato.

Parágrafo único. É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.



Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir integralmente os compromissos que contrair com a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Zelar pelos interesses morais da associação;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- IV. Comparecer, quando convocados, as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- V. Pagar regularmente as mensalidades e/ou outras obrigações sociais.

Parágrafo único. Os valores das contribuições serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º. As infrações ao presente Estatuto, ao regulamento e/ou aos regimentos em vigor serão punidos com penas de multa, advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

§ 1º - É da competência da Diretoria julgar o grau de gravidade da transgressão cometida e aplicar competente sanção.

§ 2º - As multas serão devidas e aplicadas a título de indenização por prejuízos causados ao patrimônio social.

Art. 9º. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I. Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II. Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;

Parágrafo único - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social, não poderão reclamar a restituição de qualquer valor pago a qualquer título para à ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

CAPITULO IV **Do Patrimônio e Recursos Financeiros**

Art. 10. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado;
- II. Doações, heranças, legados e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado.

Art. 11. Constituem recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA:

- I. Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV. Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviço;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Sandro Muniz Ribetto
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC

Art. 12. Extinta a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA, seus bens móveis e imóveis serão destinados através de Assembleia Geral, à uma entidade congênere.

Art. 13. Como instrumento de controle social sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA fica definido:

- I. Publicação na página da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA de extratos de repasses de recursos oriundos do Poder Público;
- II. Publicação anual no site da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA do balanço fiscal da instituição;
- III. Criação de ouvidoria para recebimento de reclamações, críticas e sugestões no site da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

CAPITULO V

Dos Órgãos de Administração

Art. 14. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º- O associado que se candidatar para concorrer a mandato eletivo, através de partido político, fica, automaticamente, licenciado de qualquer função no período compreendido entre a data do registro de sua candidatura até a data da eleição a cargos eletivos na estrutura do poder público, municipal, estadual ou federal.

§ 2º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, sob quaisquer circunstâncias no exercício da função nos órgãos administrativo da entidade, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é constituída dos associados, cabendo-lhes direito a voz e voto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar em dia com as suas atribuições com a associação.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Art. 16. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º- As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º- As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas ainda:

[Handwritten signatures and stamps]

Sandro Muniz Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC

- I. Pelo Conselho Fiscal;
- II. Por 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros da Diretoria;
- III. Por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º- O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral extraordinária convocada com base no parágrafo segundo deste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação, afixado em local público, em pelo menos um veículo de divulgação de imprensa escrita ou falada do município e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Do edital convocatório deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelo titular da convocação.

Art. 19. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

- I. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Apreciar e votar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- III. Apreciar e votar as propostas de reforma estatutária;
- IV. Apreciar e votar o relatório anual de atividades, bem como os balanços, as contas e os atos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- VI. Deliberar pela extinção da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA e dar a devida destinação do seu patrimônio móvel e imóvel conforme determina o Art. 12 deste estatuto.
- VII. Autorizar a remuneração de pessoas que sejam indispensáveis ao fiel cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA.

Art. 21. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§ 1º- Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º- Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 22. Na Assembleia Geral que decidir pela convocação das eleições gerais da Diretoria, deverá ser eleita uma comissão eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão composta elegera um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Seção II - Da Diretoria

Art. 23. No edital de convocação das Assembleias Gerais para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá constar além das normas previstas neste Estatuto em regulamento, as seguintes disposições:

- I – As chapas compostas de 06 (seis) membros para a Diretoria e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, que deverão ser inscritos até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para o termino da gestão em exercício;
- II – Quem poderá votar e ser votado;
- III – O sistema de votação;
- IV – O horário de início e encerramento da votação;
- V – O horário da apuração;
- VI – O número de fiscais de cada chapa.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal não haverá voto de qualidade e, em caso de empate, haverá novo escrutínio.

§ 2º. O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. O Conselho Fiscal e a Diretoria formarão uma única chapa.

§ 4º. Não poderá um sócio participar em mais de uma chapa.

§ 5º. É vedado a candidatura e por consequência a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por afinidade do presidente da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;

Art. 24. A Diretoria é o órgão de execução e direção geral da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;

Art. 25. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, é constituída pelos seguintes membros, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Conselho Fiscal;

Art. 26. O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

§ 1º- À Diretoria é permitida uma única recondução.

§ 2º- Os membros eleitos, não presentes da datada eleição, deverão ser empossados pela diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, anualmente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria da Diretoria.

§ 1º- A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 28. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Decidir sobre a contratação de funcionários e empregados, fixando-lhes respectiva remuneração;
- III. Prever e prover as necessidades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;



- IV. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- V. Elaborar os programas gerais e o Plano Anual de Atividades;
- VI. Apresentar aos outros órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA o plano e o relatório anual de atividades, bem como o balanço geral, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
- VII. Aprovar acordos e convênios;
- VIII. Propor reformas estatutárias;
- IX. Criar departamentos, setores ou comissões, quando assim oportunizar melhor eficiência na execução das tarefas, indicando seus representantes;
- X. Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- XI. Decidir sobre o quadro de associados, demissão, admissão e readmissão, impondo as penalidades prescritas pelo estatuto e regulamentos;
- XII. Elaborar os regulamentos e/ou regimentos que se fazem necessárias;
- XIII. Criar os departamentos que julgar convenientes para o melhor desenvolvimento das atividades sociais, esportivas e culturais;
- XIV. Indicar o substituto eventual de qualquer diretor nos casos de impedimento temporário ou definitivo;
- XV. Fixar o valor das matrículas e mensalidades.
- XVI. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I. Representar, ativa e passivamente, a ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Após decisão da Diretoria, admitir ou demitir servidores;
- IV. Realizar toda a movimentação financeira e bancária, juntamente com o tesoureiro;
- V. Encaminhar ao Conselho Fiscal relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
- VI. Firmar convênios, ouvindo a Diretoria;
- VII. Presidir todas as atividades da Diretoria;
- VIII. Dar posse, na mesma Assembleia em que a eleito, aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar ofícios e correspondências da organização.
- X. Emitir declarações sobre as penas do artigo 299 do código civil acerca da manutenção e escrituração das receitas e despesas, da conservação em boa ordem pelo prazo disposto em lei de documentos comprobatórios de receitas e despesas e da viabilidade e autonomia financeira da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA

Art. 30. Compete ao Vice-presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Titular no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I. Dirigir todo o expediente;
- II. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da Secretaria Administrativa, relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais;
- IV. Organizar e controlar o quadro social;

Luiz Riberto
13.136
492 - Lages - SC

[Handwritten signatures and initials across the bottom of the page]



Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob o seu controle todos os valores movimentados pela ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- II. Responder pelos serviços de tesoureiro, contabilidade e patrimônio;
- III. Arrecadar receitas e pagar despesas;
- IV. Passar recibos;
- V. Confeccionar o orçamento anual;
- VI. Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
- VII. Realizar toda a movimentação financeira e bancária, juntamente com o Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 34. O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros efetivos todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 35. A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma 30 (trinta) dias após o primeiro semestre e 30 (trinta) dias após o segundo semestre; ou extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios;
- II. Apresentar parecer conclusivo sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas;
- III. Emitir anualmente parecer sobre relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstração financeira da ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA;
- IV. Aprovar a prestação de contas semestral, bem como apresentar parecer conclusivo.

CAPITULO VI Das Disposições Gerais

Art. 38. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou práticas de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral, observando:

- I. Elaboração de processo formal subscrito por maioria simples de associados, regularmente registrados e em dia com suas obrigações;
- II. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme art. 16 deste Estatuto;

Sand S Muniz Ribeiro
ADV-GAL
OAB/SC 13.126
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC

III. Nesta situação sempre deverão ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal não poderá ser destituído pela Diretoria

Art. 39. Na vacância ou não preenchimento, das funções de Presidente ou Vice-presidente, assumirá interinamente o 1º Secretário e, no impedimento deste, o 1º Tesoureiro, que deverão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar eleições para o preenchimento dos cargos vagos para completar o período de mandato aberto pela vacância.

Parágrafo Único - Se ocorrer a vacância no período inferior a seis meses para o termino do mandato, este será completado pelo Secretário e/ou pelo Tesoureiro que tiver assumido o cargo.

Art. 40. Será considerado vago o cargo de membros da Diretoria e Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.

Parágrafo único - A vacância prevista neste artigo dependerá da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 41. Os cargos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

Art. 42. O presente Estatuto social poderá ser modificado por Assembleia Geral especial convocados para este fim com a presença mínima de dois terços dos associados e entrará em vigor após o registro no cartório competente.

Lages, 11 de março de 2019.

Assinam os membros da diretoria e conselho fiscal:



PRESIDENTE – GEANE FERREIRA DE JESUS

RG: 3.632.699; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 19/11/2012; CPF: 028.640.789-29;
Data nascimento: 21/04/1979; Naturalidade: São Paulo/SP; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Rua Canoinhas, 25, bairro Petrópolis, Lages/SC, CEP: 88.505-240; Estado Civil: Solteira; Profissão: Professora de Natação e Hidroginástica.

VICE-PRESIDENTE – ELUSA DE FÁTIMA CAMARGO DE OLIVEIRA MACHADO

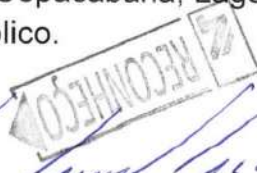
RG: 3.315.504; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 25/09/2015; CPF: 613.901.439-53
Data nascimento: 04/11/1969; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Rua Benjamin Constant, 1610, bairro Copacabana, Lages/SC, CEP 88.504-200;
Estado Civil: Casada; Profissão: Pedagoga;

CÔNJUGE: ELVIO CARLOS BOEIRA MACHADO

Sand:º Muniz Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraisópolis, 492 - Lages - SC



RG: 1.625.026; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 15/06/2016; CPF: 495.551.899-00;
Data nascimento: 15/05/1964; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Rua Benjamin Constant, 1610, bairro Copacabana, Lages/SC, CEP 88.504-200;
Estado Civil: Casado; Profissão: Funcionário Público.



1º TESOUREIRO – ALDO CAMARGO DE OLIVEIRA

RG: 3.750.585; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 25/01/2016; CPF: 006.446.839-96;
Data nascimento: 03/04/1982; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Rua Sete De Setembro, 14, bairro Centro, Lages/SC, CEP: 88.501-330;
Estado Civil: Casado; Profissão: Farmacêutico;

CÔNJUGE: DAIANE BATISTA VELHO

RG: 4.490.548; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 16/01/2013; CPF: 034.270.269-65;
Data nascimento: 01/10/1982; Naturalidade: Tubarão/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Rua Sete De Setembro, 14, bairro Centro, Lages/SC, CEP: 88.501-330;
Estado Civil: Casada; Profissão: Técnica Administrativa.

Handwritten signature: DAIANE BATISTA VELHO

2º TESOUREIRO – SILVIA JOENK

RG: 4.029.853; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 11/03/2014; CPF: 032.898.029-30;
Data Nascimento: 16/08/1980; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Rua Padre Anchieta, 133, bairro Beatriz, Lages/SC, CEP: 88.505-060;
Estado Civil: Solteira; Profissão: Cabelereira.

Handwritten signature: SILVIA JOENK

1º SECRETÁRIO – ALBERTO DE SOUZA

RG: 3.423.177; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 24/09/1992; CPF: 007.630.019-61;
Data nascimento: 17/05/1980; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileiro;
Endereço: Rua Tiradentes, 243, bairro Centro, Lages/SC, CEP: 88.501-230;
Estado Civil: Casado; Profissão: Fisioterapeuta;

CÔNJUGE – GLACIELE CRISTINA MACHADO

RG: 4.454.051; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 15/03/2012; CPF: 008.041.911-90;
Data nascimento: 24/03/1982; Naturalidade: Capão Alto/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Estado Civil: Casada; Profissão: Gerente de Vendas.

2º SECRETÁRIO – TÚLIO ROGÉRIO VIEIRA DE JESUS

RG: 82.710; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 17/12/2018; CPF: 033.659.999-49;
Data nascimento: 26/01/1947; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileiro;
Endereço: Praça Waldo da Costa Ávila, 202, bairro Brusque, Lages/SC, CEP: 88.503-003;
Estado Civil: Divorciado; Profissão: Médico.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Handwritten signature: Sandro Muniz Ribeiro
ADVOCADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraiba, 492 - Lages - SC

CONSELHO FISCAL:



CLINEU DOS SANTOS SOARES

RG: 2.890.123; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 02/12/1988; CPF: 800.181.579-04;
Data nascimento: 02/11/1970; Naturalidade: Campo Belo do Sul/SC; Nacionalidade: Brasileiro;
Endereço: Rua Paulo Sergio Soares, 295, bairro Pro Morar, Lages/SC; CEP: 88.514-105; Estado
Civil: Solteiro; Profissão: Motorista.

HELDER VIOLANDI

RG: 9.547.204; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 25/05/1985; CPF: 021.437.248-02;
Data nascimento: 23/01/1962; Naturalidade: São Paulo/SP; Nacionalidade: Brasileiro; Endereço:
Rua Zeca Neves, 143, bairro Centro, Lages/SC; CEP: 88502-225;
Estado Civil: Divorciado; Profissão: Comerciante.

JULIANA NEVES DE JESUS

RG: 3.316.294; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 12/04/2016; CPF: 909.959.619-72;
Data nascimento: 25/09/1978; Naturalidade: Lages/SC; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: Praça Waldo da Costa Ávila, 202, bairro Brusque, Lages/SC; CEP: 88.503-003;
Estado Civil: Solteira; Profissão: Jornalista.

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

TAMARA SANTOS DE OLIVEIRA MENDES

RG: 7.978.787; Órgão emissor: SSP/SC; Data emissão: 02/10/2017; CPF: 031.735.830-86;
Data nascimento: 10/07/1994; Naturalidade: Caxias do Sul/RS; Nacionalidade: Brasileira;
Endereço: rua Honorato Ramos, 214, bairro Centro, Lages/SC; CEP: 88.502-035;
Estado Civil: Solteira; Profissão: Técnica de Enfermagem / Estudante de Psicologia

Sandro Muniz Ribeiro
ADVogado
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de GEANE FERREIRA DE JESUS presidente do **ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA**, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da 2ª Alteração do Estatuto Social.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 20 de Agosto de 2019



Nara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
Rua Santa Cruz, 123, Centro, Lages - SC, 88501-030 - (49) 3222-0777 -
rtdlages@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009102 Data: 20/08/2019 Livro: 0012 Folha: 11
Registro: 002654 Data: 04/03/2015 Livro: A-030 Folha: 058

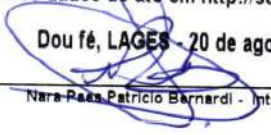
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LEOAS DA SERRA

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOM38760-ETFS
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, LAGES - 20 de agosto de 2019



Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada



Nara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada
Alyne Fernanda Moreira Fiorani de Amorim
Escrevente
LAGES - SC